



VELM – “VOS ESTIS LUX MUNDI”, um chamado à prevenção

Atuação preventiva para construção de
ambientes seguros na Igreja.



ECOS
de
Proteção

CUIDADO INTEGRAL E
DEFESA DAS INFÂNCIAS



Sumário

A Igreja Católica na atuação contra violências e proteção de vítimas	4
1. Objetivo da VELM	5
2. Casos de violências, quem deve comunicar	5
3. Como receber e comunicar um relato de violência?	6
4. Proteção às vítimas - A igreja como ambiente seguro	8
5. Investigações céleres e justas	9
6. O encaminhamento à rede de proteção	10



Foto: Vaticannews

O *Vos Estis Lux Mundi* (VELM) destaca a importância da prevenção e incentiva a Igreja a adotar medidas que promovam ambientes seguros para todos, especialmente para crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

A Igreja tem como ponto principal de sua atividade a preocupação com a dignidade humana e o cuidado com os mais frágeis. Em tempos recentes, especialmente com os apelos do Papa Francisco, esse tema ganhou uma estrutura formal. O Papa Francisco, por meio do documento *Vos Estis Lux Mundi* (VELM), publicado em 2019 (*ad experimentum*) e atualizado em 2023 em sua versão definitiva, instituiu diretrizes claras para a prevenção e combate às violências dentro da Igreja, exigindo maior responsabilização das lideranças e criando espaços seguros para acolher as vítimas.

3



A constituição de estruturas estáveis e a conversão dos corações para enfrentar os desafios contemporâneos sobre esse tema e proteção dos mais vulneráveis, exige uma atuação mais preventiva e protetiva. Com ações concretas e eficazes de todos os membros da Igreja é possível olhar com esperança para o futuro garantindo o pleno direito de crianças e adolescentes na vivência da fé.

A formação de redes de proteção, a criação de protocolos e o fortalecimento de ações preventivas representam respostas concretas aos desafios contemporâneos, contribuindo para a proteção efetiva dos mais vulneráveis. Iniciativas como formação, elaboração de políticas de proteção, promoção da transparência e o compromisso com a verdade são pilares fundamentais para prevenir casos de violência e assegurar ambientes seguros para todos.



Para mais informações sobre o projeto Ecos de Proteção escaneie o QR Code ao lado ou acesse:
[https://centrodedefesa.org.br/projeto/
ecosdeprotecao/](https://centrodedefesa.org.br/projeto/ecosdeprotecao/)

A Igreja Católica na atuação contra violências e proteção de vítimas

O Papa Francisco, por meio do documento Vos Estis Lux Mundi (VELM), publicado em 2019 (*ad experimentum*) e atualizado em 2023 em sua versão definitiva, instituiu diretrizes claras para a prevenção e combate às violências dentro da Igreja, exigindo maior responsabilização das lideranças e criando espaços seguros para acolher as vítimas.



1. Objetivo da VELM

A Igreja e a proteção às infâncias e pessoas vulneráveis

A VELM indica à Igreja a necessidade de dispor, individualmente ou em conjunto, de organismos ou serviços facilmente acessíveis ao público¹ para que as vítimas de violência sejam tratadas com dignidade e respeito quantos afirmam que foram ofendidos, juntamente com suas famílias.

A VELM surge como resposta à necessidade de tornar a Igreja um ambiente mais seguro, garantindo que vítimas e suas famílias sejam acolhidas de modo evangélico e recebam apoio e justiça, para evitar que erros do passado se repitam. E aqueles que ocupam cargos de liderança assumam sua responsabilidade de proteger os fiéis e o compromisso com a verdade.

2. Casos de violências, quem deve comunicar²

Em caso de violências, qualquer pessoa dentro da Igreja que tenha conhecimento do caso pode realizar uma comunicação para as autoridades eclesiás locais.

Isso inclui bispos, padres, religiosos e leigos que desempenham ou não funções eclesiás. A *Vos estis lux mundi* destaca especialmente a responsabilidade dos bispos e superiores religiosos em garantir que o serviço de proteção comunique para as autoridades competentes, civis e eclesiás sempre que houver qualquer suspeita ou relato de violência que chegue ao seu conhecimento.

¹ Sobre os serviços facilmente acessíveis ao público ver tópico 4 “Proteção às vítimas – A Igreja como ambiente seguro”

² Vale lembrar: No Brasil o Ministério Públco é o responsável por formalizar uma denúncia, de acordo com o art. 129 da [Constituição Brasileira \(1988\)](#). Por isso, se utiliza nesse documento a expressão “comunicar” e suas variações para se referir ao processo de informar aos órgãos competentes os casos de violência contra crianças e adolescentes.



Além disso, a omissão ou o encobrimento de casos de abuso é considerado uma falha grave. Líderes que negligenciarem denúncias ou tentarem proteger agressores poderão ser investigados e punidos, para que não se perpetue uma cultura do silêncio e se promova um ambiente seguro.

3. Como receber e comunicar um relato de violência?

Para receber a comunicação de um relato, as dioceses devem disponibilizar um canal acessível e seguro.

Toda diocese deve possuir um serviço de proteção³ responsável em disponibilizar um canal público e acessível onde as pessoas possam fazer a comunicação de uma possível violência de forma segura e sem medo de represálias.

O Serviço de Proteção da Diocese não é responsável pela escuta de crianças e adolescentes, mas é de sua obrigação fazer os encaminhamentos à Rede de Proteção⁴ realizando o comunicado às autoridades civis de casos de suspeita de violências.

Como determina a VELM no seu artigo 20 todo processo de tratamento deve estar adequado a legislações estatais. No Brasil a [lei n. 13.431/17](#) e o decreto n. 9.603/18 definem os fluxos para tratamento das crianças vítimas de violências.

A comunicação deve ser descrita com o máximo de detalhes possíveis, indicando local, horário, pessoas envolvidas e outras informações que

³ A nomenclatura pode ser distinta entre as Dioceses, Institutos de Vida Consagrada e outros órgãos da Igreja, porém o objetivo é o mesmo.

⁴ A Rede de Proteção não é uma instituição. Se refere a articulação de instituições governamentais e não governamentais, sem estrutura hierárquica, que atuam para defesa, promoção e controle social de populações com direitos violados, ou em situação de risco para as violências.



colaborem com a avaliação dos fatos. É responsabilidade da Igreja zelar pela confidencialidade dos dados das pessoas envolvidas.

As comunicações devem ser encaminhadas às autoridades eclesiásticas competentes, para realização dos trâmites canônicos, e às autoridades civis de acordo com a legislação brasileira. A VELM ressalta que a Igreja deve cooperar com investigações externas, garantindo total transparência no processo.

No caso de uma vítima realizar uma revelação espontânea de violência⁵ para um adulto de confiança, este deve fazer: o registro do relato e o encaminhamento (apenas do relato) para a autoridade competente.



⁵ Revelação Espontânea é um relato feito pela vítima ou testemunha de violência de forma espontânea a um profissional ou a qualquer pessoa de sua confiança, independentemente de sua formação ou especialidade (Centro Marista de Defesa da Infância), reconhecida pela lei 13.431/17.



4. Proteção às vítimas - A Igreja como ambiente seguro

É dever da Igreja garantir um ambiente seguro para a proteção das vítimas.

Compete à Igreja:



Criar um ambiente de segurança, onde as vítimas e denunciantes sintam-se encorajados a falar sem medo de perseguição;



Disponibilizar um canal público e acessível para recepção da comunicação de uma possível violência;



Tratar as vítimas com dignidade e respeito, ouvindo-as de maneira justa e oferecer acolhimento espiritual e psicológico, ajudando na recuperação das pessoas afetadas;



Realizar o acolhimento, acompanhamento, assistência espiritual, assistência médica, terapêutica e psicológica às vítimas;



Garantir segurança a quem realizou uma comunicação e a confidencialidade¹ aos seus dados, para que não sofram algum tipo de perseguição ou retaliação.



Estender a proteção às testemunhas e outras pessoas que possam estar envolvidas no processo de comunicação de uma violência.



Estar sempre disponível a ouvir todas as comunicações de casos de violências, sejam elas cometidas por líderes da Igreja ou não, e realizar os encaminhamentos canônicos e/ou civil.

¹ Vale lembrar: para confidencialidade e segurança dos dados, deve-se observar a Lei 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que dispõem sobre o tratamento de dados pessoais em meio físico ou digital.



5. Investigações céleres e justas

As investigações devem ser realizadas de forma célere e justa.



Aqui as investigações se referem exclusivamente aos tratamentos canônicos do caso, sem adentrar nos aspectos civis que é de responsabilidade do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.



Após o recebimento da comunicação dos casos de violências, o relato deve ser enviado à autoridade competente a fim de tratar o caso e iniciar a investigação.



A investigação deve ser realizada sem conflito de interesses. Caso contrário o responsável pela investigação deve abster-se e comunicar ao órgão competente.



As investigações sobre casos de violência dentro da Igreja devem ser conduzidas de forma eficiente, transparente, imparcial e seguir normas claras, assegurando que os envolvidos tenham oportunidade de apresentar suas versões dos fatos.



Após a comunicação, a autoridade responsável tem um prazo específico para iniciar e concluir a investigação preliminar.



Caso as acusações sejam confirmadas, medidas disciplinares e canônicas podem ser aplicadas, incluindo a destituição do cargo e outras sanções conforme a gravidade do caso.





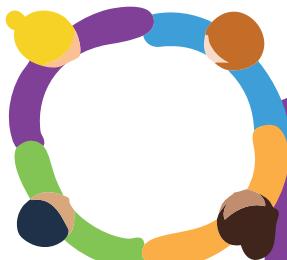
6. O encaminhamento à rede de proteção

No âmbito das autoridades civis, a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente do município também deve ser acionada em casos de violações de direitos.

A Vos Estis Lux Mundi enfatiza que a Igreja deve observar as obrigações estabelecidas localmente pelas leis estatais, principalmente aquelas relativas às obrigações de denúncia às autoridades civis competentes.

A Igreja deve encaminhar as denúncias às autoridades locais competentes, colaborando ativamente com as investigações externas, de acordo com a legislação brasileira (Lei n. 13.431/17 e o decreto n. 9.603/18).

No caso de uma comunicação de um caso de violência sexual ocorrida a menos de 72 horas, deve-se realizar a acolhida do relato normalmente, fazer os encaminhamentos para sua proteção e acionar a rede de proteção imediatamente.



A VELM ajuda a prevenir novas violências, exigindo que os líderes religiosos sejam bem preparados e sigam regras de proteção para garantir um ambiente seguro para todos.



Realização

Centro de Defesa Marista da Infância

Coordenação

Bárbara Pimpão Ferreira
José André Azevedo

Produção de conteúdo

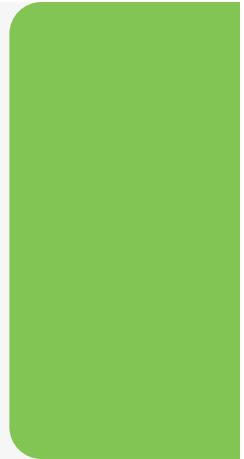
Gizele Barbosa
Rivaldo Dionizio Candido

Parcerias

PUCPR
Núcleo Lux Mundi

Revisão

Juliana Maria Fontoura
Cecília Landarim Heleno
Débora Reis
Eliane De Carli
Frei João Ferreira Júnior OFMcap
Gilvan David
Milena Alvez
Rafael Teixeira
Lizandra Salvadori



www.centrodedefesa.org.br/projeto/ecosdeprotecao

